

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.		
Empreendimento: Unidade industrial		
Atividade: Fabricação de produtos farmacêuticos		
Endereço: Rodovia BR – 262, Km 12,3.		
Município: Sabará – MG		
Referência: Defesa do AI Nº 3106/2005		
DN	Código	Classe
74/2004	C-05-02-9	5
		Infração: Gravíssima

A Hipolabor Farmacêutica Ltda. é um empreendimento instalado no bairro dos Borges em Sabará tendo como principal atividade à fabricação de produtos farmacêuticos alopatas. A licença de operação da empresa foi concedida em 20-06-2001 tendo validade de 4 anos e vinculada ao cumprimento de condicionantes. A condicionante Nº 3 da licença de operação apresenta o seguinte texto: “implantar e iniciar a operação da estação de tratamento de efluentes líquidos proposta no PCA”, com validade de 18 meses após a concessão da licença (20-12-2002).

Em vistoria realizada no empreendimento em 15-07-2005 foi constatada a inexistência de estação de tratamento para os efluentes industriais sendo estes enviados *in natura* para a rede de esgoto do município. Em vista disso foi lavrado o auto de infração nº 3106/2005, por “descumprir o item 3 das condicionantes formuladas pelo COPAM, de medidas mitigadoras, aprovada na Licença de Operação, se constatada a existência de poluição ambiental” objeto do presente Parecer. A empresa apresentou defesa, tempestiva, em 06-09-2005 onde a empresa apresenta as seguintes justificativas:

- “por ter ELA cumprido todas as demais condicionantes da Licença de Operação Corretiva, restando, apenas, a conclusão da ETE”.
- “Não obstante o impacto pela conclusão da ETE, por motivo independente da vontade da Empresa, há, em contrapartida, os impactos potencialmente positivos associados às atividades a nível nacional, como a produção de medicamentos para combate a doenças, e a nível estadual/ municipal, a questão dos tributos recolhidos e a oferta de empregos diretos e indiretos”.
- “Ocorreu que está em estudo, a mudança de sua unidade industrial. Assim, com a possível paralisação e transferência da unidade industrial, somando ao alto custo para implantação dos projetos da ETE, e a alteração do Lay Out do parque industrial naquele endereço, a Empresa se viu obrigada a rever os estudos e as condições de investimentos, não concluindo a implantação da Estação de Tratamento de Efluentes”.

Ressalta-se que não foi protocolado na FEAM nenhum documento pedindo por parte da empresa prorrogação do prazo desta condicionante, informando as referidas mudanças em seu processo ou apresentação de novos estudos para a implantação da ETE.

Mercê destaque ainda o fato de que a empresa foi autuada no dia 15-05-2005 por não apresentar relatório de programa de automonitoramento, conforme definido pela FEAM com o agravante de que a revalidação da sua licença foi indeferida na reunião da CID do dia 06-12-2005.

Desta forma, as justificativas apresentadas não contêm argumentos de ordem técnica que descaracterizem a infração cometida. Este parecer sugere a aplicação das penalidades cabíveis, ouvida a procuradoria da FEAM.

Divisão de Indústria Química – DIINQ		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autor: Renato Teixeira Brandão	Gerente: Eleonora Deschamps	Diretora: Zuleica S. Chiacchio Torquetti
Assinatura	Assinatura:	Assinatura:
Data: ___/___/___	Data: ___/___/___	Data: ___/___/___